



---

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

---

ATUALIZADO EM JUNHO/2023

Este material foi elaborado pelo Grupo Perfin e não pode ser copiado, reproduzido ou distribuído sem prévia e expressa concordância deste.

**MENSAGEM DO PRESIDENTE**

Caros colaboradores, prestadores de serviço e fornecedores da Perfin, o presente documento representa a reunião dos pilares da empresa: ética, qualidade dos serviços, transparência e integridade.

O desenvolvimento do Grupo Perfin depende do respeito aos seus valores fundamentais, incluindo a sustentabilidade, a responsabilidade social e o respeito para com as leis e normas aplicáveis.

Nesse sentido, é muito importante termos ciência e compreensão dos termos aqui dispostos, para que possamos disseminar as regras e orientações deste Código de Ética e Conduta e demais políticas internas, bem como para que alcancemos os mais altos padrões de integridade de forma conjunta.

Além da responsabilidade coletiva enquanto parte do Grupo Perfin, não se pode esquecer que cada um, individualmente, independentemente da função e do nível hierárquico, deve agir em conformidade com este Código de Ética e Conduta na condução das atividades.

Nossas iniciativas são parte de uma construção diária de hábitos e escolhas honestas e da troca de informações e dúvidas.

Conto com todos vocês para juntos reforçarmos a identidade do Grupo Perfin, preservando e disseminando seus valores indissociáveis.

**ÍNDICE**

.....	<b>0</b>
<b>I. PERFIL.....</b>	<b>3</b>
<b>II. FILOSOFIA DE INVESTIMENTO .....</b>	<b>3</b>
<b>III. INFORMAÇÃO REGULATÓRIA E AUTORREGULATÓRIA .....</b>	<b>3</b>
<b>IV. CONSIDERAÇÕES GERAIS .....</b>	<b>4</b>
A. <i>Objetivo .....</i>	<i>4</i>
B. <i>Aplicabilidade.....</i>	<i>4</i>
C. <i>Compromisso.....</i>	<i>4</i>
<b>V. PRINCÍPIOS GERAIS.....</b>	<b>5</b>
<b>VI. AMBIENTE DE TRABALHO .....</b>	<b>6</b>
A. <i>DIVERSIDADE.....</i>	<i>6</i>
B. <i>ASSÉDIO .....</i>	<i>7</i>
C. <i>DROGAS E ARMAS.....</i>	<i>7</i>
<b>VII. RELACIONAMENTO.....</b>	<b>8</b>
A. <i>RELACIONAMENTO COM A IMPRENSA.....</i>	<i>8</i>
B. <i>MÍDIAS SOCIAIS.....</i>	<i>8</i>
C. <i>RELACIONAMENTO COM TERCEIROS.....</i>	<i>8</i>
1. <i>Relacionamento com clientes.....</i>	<i>9</i>
2. <i>Relacionamento com a comunidade.....</i>	<i>9</i>
3. <i>Relacionamento com concorrentes.....</i>	<i>9</i>
4. <i>Relacionamento com Terceiros.....</i>	<i>10</i>
<b>VIII. BENS E PROPRIEDADE DO GRUPO PERFIN.....</b>	<b>10</b>
<b>IX. PROPRIEDADE INTELECTUAL E CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES .....</b>	<b>11</b>
A. <i>PROPRIEDADE INTELECTUAL .....</i>	<i>12</i>
B. <i>INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS.....</i>	<i>12</i>
C. <i>LIVROS E REGISTROS FINANCEIROS CONTÁBEIS .....</i>	<i>13</i>
<b>X. CONFLITO DE INTERESSES.....</b>	<b>13</b>
<b>XI. PRESENTES, BRINDES, ENTRETENIMENTO E HOSPITALIDADE .....</b>	<b>13</b>
<b>XII. DOAÇÕES E PATROCÍNIOS .....</b>	<b>14</b>
<b>XIII. ANTICORRUPÇÃO .....</b>	<b>15</b>
A. <i>Aspectos Gerais.....</i>	<i>15</i>
<b>XIII. SEGREGAÇÃO DE OPERAÇÕES.....</b>	<b>16</b>
A. <i>Segregação de atividades e funções.....</i>	<i>16</i>
B. <i>Segregação física de áreas.....</i>	<i>16</i>
C. <i>Segregação eletrônica .....</i>	<i>17</i>
<b>XIII. PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA .....</b>	<b>17</b>
<b>XIV. TREINAMENTO.....</b>	<b>17</b>
<b>XIV. CANAL DE DENÚNCIAS .....</b>	<b>17</b>

## **I. Perfil**

As entidades (i) Perfin Administração de Recursos Ltda. (“Perfin Administração”); (ii) Perfin Equities Administração de Recursos Ltda. (“Perfin Equities”); e (iii) Perfin Wealth Management Ltda. (“Perfin Wealth Management”), compõem o “Grupo Perfin”, sendo todas administradoras de carteiras de títulos e valores mobiliários na categoria gestor de recursos nos termos da regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), designadas em conjunto “Gestoras”.

No âmbito da sua atividade, o Grupo Perfin pode realizar a gestão de fundos de investimento regidos pela Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada (“ICVM 555”), e pela Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016 (“ICVM 578”).

O Grupo Perfin está localizado em São Paulo e caracteriza-se pela independência de suas análises, rígidos controles de risco, elevada transparência nos processos e princípios éticos. Ao longo dos últimos anos, o Grupo Perfin tem atuado tanto com investidores pessoas físicas quanto institucionais.

## **II. Filosofia de investimento**

O Grupo Perfin possui uma gestão ativa de investimentos baseada na criteriosa análise dos fundamentos que norteiam o processo de avaliação e escolha dos ativos. Além da ética, a preservação de capital é a premissa mais respeitada no processo de investimentos.

Em todos os segmentos de negócios do Grupo Perfin, a construção das carteiras é orientada por aspectos quantitativos e diferenciais qualitativos que, juntos, representarão as expectativas de geração de valor. A base de nosso processo de investimento é a utilização de uma intensa abordagem de pesquisa, envolvendo desde a análise da conjuntura econômica doméstica e internacional, até dados específicos de determinados setores ou do próprio negócio.

O contínuo acompanhamento e análise dos ativos investidos, assim como a gestão de risco, têm como objetivo identificar a relação ideal entre risco e retorno de cada investimento. Esta atividade de acompanhamento de posições em portfólio consome mais tempo de nossos analistas e gestores do que a atividade de busca por novas oportunidades.

O diferencial do Grupo Perfin frente às demais gestoras independentes do mercado está na minuciosa metodologia de análise e seleção de investimentos, além do relacionamento com especialistas de diversos setores da economia que nos ajudam a monitorar e projetar expectativas, mapear oportunidades de investimento e auxiliar a tomada de decisão.

## **III. Informação regulatória e autorregulatória**

O Grupo Perfin possui autorização da CVM para o exercício de administração de carteiras de valores mobiliários na categoria gestor de recursos e suas entidades também são aderentes à autorregulação da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados

Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), incluindo os Códigos de Administração de Recursos de Terceiros, de Ética, de Processos da Regulação e Melhores Práticas e do Programa de Certificação Continuada.

#### **IV. Considerações Gerais**

##### **A. Objetivo**

Este Código de Ética e Conduta (“Código de Conduta”) visa definir os princípios, conceitos e valores que orientam o padrão ético de conduta do Grupo Perfin na sua atuação interna e com o mercado, assim como suas relações com os diversos públicos e *stakeholders*.

Seu conteúdo compreende os conceitos que orientam e definem os princípios de negócios e o compromisso social, constituindo um conjunto de normas e princípios a ser observado por todos na realização de suas atividades.

Além do presente Código de Conduta, estão incluídas nas políticas do Grupo Perfin:

- (i) Política de Gestão de Risco
- (ii) Política de Controles Internos e Compliance;
- (iii) Política de Investimento Pessoal;
- (iv) Política de Conflito de Interesses;
- (v) Política de Rateio de Ordens;
- (vi) Política de Segurança da Informação;
- (vii) Política de Certificação e Treinamento de Profissionais;
- (viii) Política de Compras e de Contratação de Terceiros;
- (ix) Política de Combate e Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa;
- (x) Política de Voto em Assembleia.
- (xi) Política de Segurança Cibernética.

##### **B. Aplicabilidade**

As normas aqui contidas devem ser aplicadas a todos os sócios, administradores, diretores, funcionários, estagiários, consultores, além de sociedades investidas dos fundos de investimentos geridos pelo Grupo Perfin (“Colaboradores”), assim como fornecedores, prestadores de serviço, parceiros comerciais, dentre outros agindo em nome ou no interesse do Grupo Perfin (“Terceiros”).

##### **C. Compromisso**

Ao assinar o Código de Conduta, os Colaboradores estarão cientes e comprometidos com as regras de trabalho regentes, estando de acordo com os princípios aqui estipulados. Assim, qualquer transgressão destas será considerada infração contratual das normas constantes no contrato individual de trabalho (“Contrato de Trabalho”), no termo de confidencialidade anexo (“Termo de Confidencialidade”), nas diretrizes de política de investimento pessoal (“Política de Investimento Pessoal”) e outras regras expressas verbalmente ou por escrito, sujeitando o infrator às sanções cabíveis, incluindo aquelas de natureza cível ou criminal.

Infrações à lei ou regulamentação vigente também são consideradas violações a este compromisso, sujeitando o infrator às sanções previstas. Além disso, o infrator será responsabilizado pelos seus atos e as Gestoras exercerão seu direito de regresso em caso de prejuízos.

## **V. Princípios Gerais**

A convicção de que o exercício de suas atividades e a expansão de seus negócios devem ser sempre baseados em princípios éticos, compartilhados por todos os Colaboradores, faz parte dos valores corporativos desta empresa. As Gestoras, visando seu desenvolvimento e a satisfação de seus clientes, têm como objetivo fortalecer sua reputação, mantendo-a íntegra e sólida, tornando mais forte sua imagem institucional e corporativa, sempre com transparência e profundo respeito às leis e às instituições.

Os Colaboradores do Grupo Perfin não aceitam e rejeitam manifestações de preconceitos seja quanto à origem, etnia, religião, classe social, orientação sexual, gênero, convicção política, condições físicas, estado civil, ou quaisquer outras formas de discriminação.

Este Código de Conduta representa o compromisso do Grupo Perfin com os valores que caracterizam a sua cultura, quais sejam: integridade, confiança, lealdade e valorização do ser humano. Assim, a busca contínua do desenvolvimento do Grupo Perfin e a defesa dos interesses dos nossos clientes estarão constantemente pautadas pelos princípios gerais apresentados aqui neste Código de Conduta. Neste sentido, cada Colaborador e, no que for aplicável, os Terceiros devem, sem prejuízo das demais disposições contidas nesse Código de Conduta e demais normativos:

- Sempre colocar os interesses do Grupo Perfin à frente dos seus próprios interesses;
- Agir com honestidade, integridade, transparência, diligência e lealdade;
- Nunca obter qualquer vantagem a partir de sua posição para benefício pessoal;
- Identificar, administrar e mitigar eventuais conflitos de interesse, nas respectivas esferas de atuação, que possam afetar a imparcialidade das pessoas que desempenhem funções ligadas à gestão de recursos;
- Conhecer e entender suas obrigações junto ao Grupo Perfin, bem como as normas legais que as regulam, de forma a evitar quaisquer práticas que infrinjam ou estejam em conflito com as regras e princípios contidos neste Código de Conduta e na regulamentação em vigor;
- Adotar condutas compatíveis com os princípios de idoneidade moral e profissional;
- Cumprir todas as suas obrigações, devendo empregar, no exercício de suas atividades, o cuidado que toda pessoa prudente e diligente costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas;
- Nortear a prestação das atividades pelos princípios da liberdade de iniciativa e da livre concorrência, evitando a adoção de práticas caracterizadoras de concorrência desleal e/ou de condições não equitativas, respeitando os princípios de livre negociação;
- Evitar práticas que possam vir a prejudicar o desenvolvimento das atividades das Gestoras; e
- Ter uma base aceitável e independente para seus aconselhamentos financeiros.

Espera-se que todos os Colaboradores estejam familiarizados e cumpram com as leis e regulamentos aplicáveis a suas responsabilidades diárias. Se um Colaborador ou Terceiro tiver qualquer dúvida quanto a tais leis e regulamentos, deve-se consultar este Código de Conduta, as respectivas políticas, ou o Diretor de Controles Internos e *Compliance* (“DdC”).

## **VI. Ambiente de trabalho**

O Grupo Perfin preza por um ambiente respeitoso, cordial, ético, inclusivo e livre de qualquer tipo de preconceito. Além disso, seja entre si ou perante Terceiros, não é tolerada qualquer conduta que possa ser caracterizado como assédio moral ou sexual, ou qualquer agressão, abuso de poder ou qualquer comportamento considerado como ofensivo, humilhante ou discriminatório.

A convivência cordial e harmoniosa no ambiente de trabalho é uma das principais características do Grupo Perfin. A preservação desse ambiente é fundamental, pois incentiva o espírito de equipe e a busca constante por melhores resultados, além de priorizar a qualidade de vida no trabalho, que é um significativo diferencial competitivo, permitindo-nos manter os melhores profissionais. Os Colaboradores devem ter conduta exemplar, não sendo admitido que qualquer um se utilize do cargo para conseguir favores ou desfrutar de benefícios ilícitos dentro ou fora da empresa. As oportunidades de desenvolvimento profissional serão iguais para todos os Colaboradores, sendo reconhecidas, igualmente, os méritos, as contribuições e as competências de cada um. De modo geral, a comunicação interna deverá favorecer a cooperação entre os Colaboradores, assim como a efetiva participação no trabalho.

### **A. Diversidade**

O Grupo Perfin não tolera quaisquer tipos de manifestações de preconceito, intolerância e discriminação, seja quanto à origem, etnia, religião, classe social, orientação sexual, gênero, convicção política, condições físicas, estado civil, ou quaisquer outras formas de discriminação.

Além disso, o Grupo Perfin preza pela dignidade da pessoa humana, não tolerando e repudiando toda e qualquer forma de exploração da força de trabalho infantil ou ilegal, tampouco admite condições de trabalho degradantes, ou que de qualquer outro modo infrinjam a legislação vigente e/ou as regras internacionais de direitos humanos.

É esperado, portanto, que:

- Todos sejam tratados de forma igual, com respeito e cordialidade;
- Todos zelem por ambiente de trabalho agradável e harmonioso;
- Sejam promovidas práticas e iniciativas de inclusão e diversidade;
- Que as decisões sejam tomadas baseadas em critérios objetivos e no melhor interesse do Grupo Perfin, não permitindo que convicções íntimas influenciem resultados profissionais, seja nas contratações, promoções e avaliações de Colaboradores.

Por outro lado, não será admitido:

- Fazer comentários que, mesmo que possa parecer em tom de brincadeira, possam ofender pessoas ou um grupo de pessoas, ou deixá-las desconfortáveis;
- Agredir qualquer pessoa com quem tenha contato durante suas atividades, seja de forma verbal ou física;
- Fazer comentários preconceituosos, discriminatórios, ou que diminuam alguma condição do outro.

### **B. Assédio**

O Grupo Perfin tem como compromisso resguardar um ambiente de trabalho diverso, inclusivo e saudável. Portanto, nenhuma forma de assédio – seja moral ou sexual – será tolerada pelo Grupo Perfin.

O assédio moral é um tipo de violência psicológica que se configura por meio de conduta abusiva, quando, de forma reiterada e sistemática, expõem-se os Colaboradores a situações constrangedoras e humilhantes, interferindo na sua liberdade, na dignidade e nos seus direitos de personalidade.

Já o assédio sexual é um tipo de perseguição com intuito sexual, incluindo insinuações, atos, convites inadequados e até contato físico entre a vítima e o assediador. Significa quando um indivíduo constrange o outro com o objetivo de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função.

São exemplos de assédio:

- Constantes comentários e atitudes de ridicularização ou inferiorização do empregado;
- Uso de tom desproporcional ao necessário para a situação;
- Isolar um funcionário do time, indiretamente excluindo ele das reuniões, almoços, diálogos;
- Restringir o número de vezes que um empregado utiliza o banheiro por dia;
- Fazer avanços contra empregado subordinado para que aceite um jantar romântico;
- Efetuar qualquer tipo de contato físico inapropriado com um colega ou subordinado (tapas, apertões, carinhos sexualizados).

Toda situação envolvendo a prática de assédio deverá ser reportada ao superior hierárquico, ao DdC ou ao Canal de Denúncias, que preservará a confidencialidade do reporte, tratando o com o cuidado que a sensibilidade do tema exige.

### **C. Drogas e Armas**

Todos os Colaboradores devem agir de modo responsável, com o cumprimento das normas e regulações de segurança do trabalho aplicáveis, bem como fomentando a cultura de segurança e saúde entre si, devendo inclusive apontar aos colegas eventuais falhas e riscos.



Nesse sentido, é terminantemente proibido o porte de arma de fogo ou qualquer outro tipo de arma no ambiente de trabalho, exceto por aqueles devidamente habilitados para executar a segurança do Grupo Perfin e apenas durante seu horário de serviço, em completo acordo com a legislação vigente.

Além disso, Colaboradores e Terceiros não podem exercer suas atividades junto ao Grupo Perfin sob efeito de drogas – sejam elas lícitas ou ilícitas. O uso do tabaco, por sua vez, deverá respeitar as regras aplicáveis sobre local apropriado para consumo.

## **VII. Relacionamento**

### **A. Relacionamento com a imprensa**

Visando resguardar os interesses do Grupo Perfin em função das informações de seus clientes, da confidencialidade dos negócios, e da alta sensibilidade com que informações relacionadas aos mercados, financeiro e de capitais, somente o Gestor pode manter qualquer tipo de comunicação com jornalistas, repórteres, entrevistadores ou agentes da imprensa falada ou escrita, assim como dar palestras, aulas, cursos ou participar de debates em que se discuta temas associados ao Grupo Perfin.

Com prévia autorização do Diretor de Controles Internos e Compliance (“DdC”), um Colaborador poderá participar de entrevistas e assembléias. Neste caso, deverá restringir-se a fazer comentários estritamente técnicos, evitando-se o uso de juízos de valores desnecessários, devendo as declarações serem pautadas pela cautela, de modo a não permitir a divulgação de informações sensíveis ou privilegiadas. É esperado do Colaborador que participe de entrevistas o uso de bom senso e educação quando estiver representando o Grupo Perfin.

O Grupo Perfin, em atenção aos termos da regulamentação vigente<sup>1</sup>, não tratará de temas que versem sobre operações em fase de *Quiet Period*<sup>2</sup> (“*memorando de silêncio*”), qual seja, período durante a realização da oferta pública até seu encerramento, a vedação se estende para manifestações em eventos privados.

Não é permitido que qualquer Terceiro se comunique com a imprensa em nome do Grupo Perfin, exceto se expressamente autorizado.

### **B. Mídias Sociais**

Assim como mencionado acima, com o intuito de manter a boa reputação do Grupo Perfin, os Colaboradores devem ter especial cuidado na exposição de suas opiniões em mídias sociais, incluindo qualquer posição que possa ser considerada ofensiva ou ter um tom discriminatório.

Além disso, exceto se expressamente autorizado, os Colaboradores não poderão se manifestar em mídias sociais em nome do Grupo Perfin ou utilizar a marca do grupo para reforçar ou de outra forma validar uma opinião pessoal.

### **C. Relacionamento com terceiros**

---

<sup>1</sup>Conforme Resolução CVM 160.

<sup>2</sup> Exceto se fizer necessário prestar informações para atender eventual disposição regulatória. (Código de Ética e Conduta Compliance)

## **1. Relacionamento com clientes**

A comunicação com clientes deve ser pautada pela eficiência, rapidez, cortesia e precisão. As perguntas dos clientes devem ser respondidas objetivamente, mesmo que a resposta tenha cunho negativo. É vedada qualquer representação que garanta ou insinue garantia de performance. O Colaborador deverá claramente separar opinião e fatos. As opiniões devem ser acompanhadas da linha de raciocínio e dos fatos que lhes dão embasamento. Toda e qualquer informação não-pública obtida a partir de diálogo com clientes é considerada confidencial e, portanto, regida por este Código de Conduta, conforme disposições a seguir.

O respeito aos direitos dos clientes deve se traduzir em atitudes e ações concretas que busquem a permanente satisfação de suas expectativas em relação aos nossos produtos e serviços. Os Colaboradores devem ter em mente sempre a satisfação do cliente.

Por sua vez, nas relações com clientes, o profissionalismo deve sempre prevalecer. Em hipótese alguma clientes serão tratados de forma diferente por algum interesse ou sentimento de ordem pessoal de qualquer colaborador.

## **2. Relacionamento com a comunidade**

O Grupo Perfin está comprometido com a responsabilidade social e ambiental. Por isso, atua de modo a proteger o meio ambiente, de forma sustentável e legal.

É, portanto, parte da atuação do Grupo Perfin pautar suas decisões nas leis e regulamentos aplicáveis, com o menor impacto socioambiental possível, e repudiar toda e qualquer forma de trabalho infantil, análogo ao de escravo, ou que interfira ou prejudique comunidades e povos originários, bem como que provoquem ou possam provocar danos ambientais.

## **3. Relacionamento com concorrentes**

O relacionamento com outras entidades de mercado – sejam elas concorrentes ou não – observará as normas deste Código de Conduta bem como a prática habitual de mercado. O Grupo Perfin acredita na livre concorrência não só como fundamento constitucional, mas como garantia primordial para o exercício dos seus negócios.

Em relação aos concorrentes, deve ser mantido o mesmo princípio adotado com os clientes, a fim de se estabelecer relações de respeito, condizentes com as regras e critérios vigentes no mercado. O Grupo Perfin confia na execução da concorrência leal, com respeito mútuo entre empresas concorrentes, mediante disputas honestas e transparentes.

Manter um bom relacionamento com colaboradores de concorrentes, bem como ser cordial em eventos da área, não é vedado, pelo contrário, sugere-se que os Colaboradores atuem desse modo.

É proibido:

- Divulgar qualquer informação relevante ou de interesse do Grupo Perfin aos seus concorrentes;

- Trocar informações confidenciais com concorrentes;
- Realizar acordos anticompetitivos seja em matéria de precificação, condições de negócio ou estratégias;
- Disseminar boatos e informações não-públicas sobre concorrentes.

A violação às normas antitruste vigentes podem sujeitar as empresas à responsabilização administrativa por infração à ordem econômica, que prevê a imposição de multas e a responsabilização civil por perdas e danos. Além disso, os Colaboradores envolvidos nas práticas podem ser responsabilizados individualmente, tanto na esfera administrativa e civil como, a depender do caso, na esfera criminal.

#### **4. Relacionamento com Terceiros**

A comunicação e relacionamento com Terceiros devem ser pautada pela ética, profissionalismo, cortesia e discrição. É vedado aos Terceiros assumir qualquer compromisso em nome das Gestoras, formal ou informalmente, sem que detenha autonomia para tal ou consentimento do Grupo Perfin.

Os compromissos com Terceiros devem ser cumpridos, estabelecendo contratos objetivos, sem margem a ambiguidades ou omissões. É importante sempre prevalecer os critérios técnicos, profissionais e éticos na escolha dos Terceiros, os quais deverão ser notificados das condições estabelecidas para realizar concorrências e licitações. O cadastro dos Terceiros será mantido sempre atualizado pelo setor de suprimentos, tendo o setor responsável função também de eliminar aqueles que apresentarem comportamento não ético ou que não tenham boa reputação no mercado.

Pagamentos a Terceiros serão realizados apenas sob emissão de fatura. Utiliza-se uma metodologia de alçadas e autorizações prevista na Política de Compras e Contratação de Terceiros, que funcionará integrada às rotinas de pagamentos bancários eletrônicos.

Os Terceiros não deverão subcontratar, nem efetuar qualquer ato perante a Administração Pública, exceto se com prévia autorização do Grupo Perfin.

Além disso, qualquer alteração nas informações concedidas no ato da contratação – sejam de caráter financeiro, material ou reputacional – deverão ser imediatamente comunicadas ao Grupo Perfin, sem prejuízo de outras obrigações dispostas na Política de Compras e Contratação de Terceiros ou em contrato.

### **VIII. Bens e propriedade do Grupo Perfin**

Os ativos e bens do Grupo Perfin devem ser utilizados de forma ética, parcimoniosa e visando tão somente o interesse do Grupo Perfin. Dependendo da função desempenhada junto ao Grupo Perfin, os Colaboradores poderão ter acesso a diferentes bens da empresa, os quais devem ser utilizados exclusivamente para o exercício de suas atividades<sup>3</sup>. Por esse motivo, tais bens não podem ser alugados, emprestados, negociados, trocados ou mesmo doados sem autorização expressa do Grupo.

---

<sup>3</sup> Os acessos eletrônicos são imediatamente cancelados em caso de desligamento do colaborador do Grupo Perfin. Além disso, não será permitida a permanência de antigos Colaboradores nas dependências do Grupo Perfin, com exceção dos casos em que tenha sido chamado pela área de recursos humanos para conclusão do processo de desligamento, de aposentadoria ou outros.

Da mesma forma, é sugerido que Colaboradores não usem contas de *e-mail* ou contas de mensagens instantâneas pessoais<sup>4</sup> para correspondências de trabalho relativas ao Grupo Perfin.

Caso utilizem, é expressamente proibida a recepção ou envio de imagens de conteúdo pornográfico, vídeos e músicas, assim como é de extrema importância o cuidado com informações e dados confidenciais, especialmente em contas pessoais. O uso da internet é somente autorizado com finalidades relacionadas a interesses e assuntos profissionais.

Evitar o desperdício de materiais de escritório é um ato de qualidade. Um simples esforço de atenção e mudança de hábitos no dia a dia pode propiciar uma economia significativa. Recursos de terceiros, utilizados no decorrer do trabalho, devem ser tratados com respeito, lembrando sempre que a legislação proíbe o uso não-autorizado de materiais protegidos por direitos autorais.

Nenhum sistema, bem ou ambiente do Grupo Perfin deve ser destinado à criação ou participação em quaisquer atividades de jogos, incluindo, mas não limitadas a jogos *online* e apostas relacionadas a esportes.

O Grupo Perfin se reserva o direito de monitorar, a qualquer tempo, o devido uso de seus bens e recursos, assim como as informações que transitam em seus sistemas, como registros de acesso à internet, *e-mails* e dados de celulares corporativos, ou qualquer informação ou arquivo armazenado nos equipamentos de propriedade do Grupo Perfin, ainda que em caráter pessoal. Assim como disposto no Termo de Compromisso do Grupo Perfin (Anexo 1), o Colaborador concorda em autorizar o DdC a eventualmente monitorar comunicações e atividades envolvendo os trabalhos por ele executados no âmbito profissional, sempre que previamente autorizado pelo Comitê de *Compliance*. Por isso, os Colaboradores não devem esperar nenhuma privacidade em relação a bens e ativos do Grupo Perfin, e devem estar cientes de que os sistemas das Gestoras podem precisar ser divulgados a agências ou autoridades governamentais que podem torná-los documentos públicos. Na medida em que quaisquer deficiências forem notadas nestes procedimentos, um tipo de relatório de exceção pode ser preparado para o arquivo de *compliance* de um Colaborador.

Para acessar a base de dados e informações nos sistemas do Grupo Perfin deverão ser utilizadas somente ferramentas e tecnologias autorizadas e previamente estabelecidas pelo Grupo Perfin, de forma a permitir a identificação e rastreamento de quais usuários tiveram acesso a determinadas informações (os *logins* de acesso ficam armazenados nos sistemas). É, ainda, terminantemente proibida a utilização dos bens e recursos do Grupo Perfin para a recepção ou envio de imagens de conteúdo pornográfico, aplicativos, programas, vídeos e músicas, bem como associadas a conteúdo discriminatório ou fruto de pirataria.

## **IX. Propriedade intelectual e confidencialidade de informações**

---

<sup>4</sup> Exceto em circunstâncias limitadas, que podem incluir uma situação de recuperação de desastres ou emergência, e também Colaboradores que trabalhem fora das instalações da empresa e têm responsabilidades que requerem e-mail limitado. Caso um Colaborador use uma conta de e-mail pessoal para propósitos de trabalho sob estas circunstâncias limitadas, o Colaborador é solicitado a colocar a conta de e-mail da Microsoft Outlook do Grupo Perfin em cópia.

**A. Propriedade intelectual**

A propriedade intelectual do Grupo Perfin corresponde a toda e qualquer produção intelectual realizada pelo Colaborador no contexto de suas funções, ainda que não registrada, tais como invenções, marcas, conceitos e processos.

Toda produção intelectual armazenadas nos sistemas ou sedes do Grupo Perfin e modelo de utilidade pertencem exclusivamente ao empregador quando decorrerem de trabalho cuja execução se deu durante o período de vínculo do Colaborador.

Todo material e documentos que estão na sede das Gestoras, na rede corporativa ou nos computadores pessoais eventualmente usados para trabalho pelos seus colaboradores são de propriedade da empresa. O uso de qualquer informação que consta nesse material deve ser exclusivamente relacionado às atividades do Grupo Perfin, e a informação não pode de forma alguma ser disseminada ou retransmitida.

**B. Informações confidenciais**

Durante sua relação com o Grupo Perfin, os Colaboradores e Terceiros poderão ter acesso a um número considerável de informações confidenciais e altamente sensíveis, incluindo informações de clientes, negócios do Grupo, condições comerciais, posições compradas ou vendidas, estratégias e conselhos de investimento ou de desinvestimento, relatórios, análises e opiniões sobre ativos financeiros, dados a respeito de resultados financeiros antes da publicação dos balanços e balancetes das empresas do Grupo Perfin e dos fundos geridos pelo Grupo, transações efetuadas e que ainda não foram publicadas, entre outros aspectos (“Informações Confidenciais”). Nenhum Colaborador ou Terceiro está autorizado a divulgar ou explorar qualquer Informação Confidencial mesmo depois de se afastarem da empresa.

Os Colaboradores deverão assinar o Termo de Confidencialidade ao ingressarem no Grupo Perfin, assim como os Terceiros que tiverem acesso às Informações Confidenciais, salvo se o contrato de prestação de serviço já possuir cláusula de confidencialidade.

Se um Colaborador ou Terceiro tiver dúvidas quanto ao que constitui Informação Confidencial, deve consultar o DdC.

Em relação ao acesso físico às dependências do Grupo Perfin, as Informações Confidenciais somente são acessadas por Colaboradores que necessitem ter acesso a tais informações para desempenhar uma atividade de negócios em nome do Grupo Perfin. Portas têm monitoramento via acesso eletrônico e o controle de entrada é feito no nível individual.

A divulgação, exploração ou utilização, sem autorização, por Colaborador de Informação Confidencial pode configurar crime de concorrência desleal, mesmo após o término de seu contrato, conforme artigo 185, XI, da Lei nº 9.279/96, que impõe pena de detenção de 3 meses a 1 um ano ou multa a quem incorrer na prática. E mais, o uso de tais Informações Confidenciais em operações no mercado financeiro tem sanção ainda mais rígida e a prática é conhecida como *insider trading*. Nesse caso, o artigo 27-D, da Lei nº 6.385/76 tipifica a ação e impõe pena de reclusão de 1 a 5 anos e multa de até 3 vezes o valor do ganho financeiro decorrente da ação a quem praticar esse tipo de crime.

**C. Livros e registros financeiros contábeis**

O Grupo Perfin conserva seus registros comerciais, contábeis e financeiros, refletindo com precisão suas operações, e em conformidade com a legislação contábil aplicável.

Não são mantidos controles contábeis paralelos, de qualquer título ou natureza. Há controles internos exclusivos destinados a verificar a existência de contabilidades paralelas.

**X. Conflito de interesses**

Conflitos de interesses são todas as circunstâncias em que relacionamentos ou fatos relacionados aos interesses pessoais possam interferir ou aparentar interferência na objetividade, isenção e independência necessária ao desempenho das atividades dos Colaboradores, tornando os negócios incompatíveis.

Os Colaboradores devem privar-se de qualquer ação ou omissão nas situações que porventura provoquem conflitos entre os seus interesses pessoais do Grupo Perfin no tratamento com Terceiros ou, ainda, entre as entidades do Grupo Perfin, conforme aplicável. Tampouco será permitido que Colaboradores tirem proveito de vantagens pessoais de relacionamentos e atividades advindas de seu trabalho ou função exercida no Grupo Perfin.

O Grupo Perfin preocupa-se em evitar circunstâncias que possam produzir conflito de interesses, seja em situação de colisão de interesses do Grupo Perfin com os dos Colaboradores, seja com os dos Terceiros e clientes. Em caso de dúvida, o potencial conflito de interesse deverá ser levado ao conhecimento do DdC, que definirá a linha de ação a ser tomada.

Para melhor compreensão, são exemplos de potencial conflito de interesses:

- Relacionamento familiar, pessoal ou societário entre Colaboradores ou entre Colaboradores e Terceiros;
- Realização de atividades paralelas pelos Colaboradores, em que haja utilização de ativos do Grupo Perfin, ou que ocorram no horário de trabalho;
- Escolha de Terceiros com base em amizade, afinidade ou mera preferência pessoal.

Importante lembrar que a situação de potencial conflito de interesses não é uma violação ao Código de Conduta, mas sim omissão em reportar situações em que haja potencial conflito ou dúvida a respeito do tema. As orientações acerca de situações e mitigações de conflitos de interesse estão expressas na Política de Conflito de Interesses do Grupo Perfin.

**XI. Presentes, brindes, entretenimento e hospitalidade**

Em linha com os valores do Grupo Perfin, é proibido a concessão ou o recebimento de qualquer brinde, presente, entretenimento ou hospitalidade que não esteja alinhada com os termos deste Código de Conduta e a legislação aplicável.

Durante seu relacionamento em nome do Grupo Perfin, os Colaboradores e Terceiros devem partir das seguintes definições:

“Presentes”: quaisquer gratuidades, favores, descontos, com equivalência em valor monetário.

“Brindes”: qualquer objeto distribuído a título de cortesia e *marketing*, sem valor comercial relevante (canetas, agendas, calendários, blocos de notas, canecas, garrafas).

“Entretenimento”: hospitalidades não institucionais, de cunho estritamente pessoal.

“Hospitalidade”: serão todas as refeições, pacotes de viagens, transporte, custeio de cursos e palestras, oferecidos ou recebidos.

Em hipótese alguma serão admitidos o oferecimento ou promessa de Presentes, Brindes, Entretenimento e Hospitalidades a Agentes Públicos. Em caráter excepcional, a medida poderá ser avaliada pelo DdC, em conjunto com o Comitê Executivo, desde que respeitada a legislação aplicável e as disposições deste Código de Conduta, sem jamais configurar qualquer forma de vantagem indevida em troca de interesses do Grupo Perfin.

Em relação a entes e indivíduos privados, os Colaboradores poderão dar e receber Presentes, Brindes e Hospitalidade desde que em cumprimento aos procedimentos estabelecidos neste Código de Conduta.

Não deverão ser aceitos ou concedidos quaisquer Presentes ou Brindes com valor superior a R\$ 500,00. Além disso, é vedado o recebimento de valores em espécie ou transferência bancária. Caso seja recebido qualquer Brinde ou Presente fora das características permitidas, recomenda-se a devolução. Caso não seja possível a devolução, o Colaborador deverá entregar o item ao seu gestor, para que haja sorteio entre o departamento, ou, caso possível, para que seja repartido entre todos os membros do departamento, com a ciência do DdC.

A concessão e recebimento de Hospitalidade será admitida entre agentes privados, desde que tenha propósito estritamente profissional e seja no melhor interesse do Grupo Perfin, com atenção a regras de razoabilidade, como a utilização de passagem em classe econômica, cotação de valores de hotéis, valor razoável de alimentação por indivíduo, proibição de pagamento ou recebimento de Hospitalidade para acompanhantes.

Como regra, independentemente do valor envolvido, o recebimento e oferecimento de Presentes, Brindes e Hospitalidade deverão ser sempre informados ao DdC, mediante preenchimento de formulários específicos. Além disso, no caso de itens que fujam às regras admitidas, será necessária aprovação do DdC, com avaliação das políticas internas do destinatário, bem como a legislação aplicável.

Por fim, no caso de Entretenimento, não são admitidos nem seu oferecimento, nem recebimento pelo Grupo Perfin, exceto se previamente aprovado pelo DdC que avaliará se este se encontra consistência com os termos do Código de Conduta.

## **XII. Doações e Patrocínios**

O Grupo Perfin não fará, em hipótese alguma, doação a candidatos, partidos políticos ou instituições associadas a partidos políticos. Em relação às doações individuais dos Colaboradores, não há restrição, desde que ausente qualquer vinculação ao nome ou interesse do Grupo Perfin e desde que em respeito aos limites e regras da legislação vigente.

Não se proíbem as iniciativas pessoais dos Colaboradores para com doações, independente do caráter. No entanto, eles não poderão usar os recursos do Grupo Perfin, nem as fazer em seu nome.

Da mesma forma, não doará nem patrocinará nenhum projeto vinculado de Agentes Públicos ou a eles relacionados (instituições de familiares, por exemplo).

Independentemente do valor, todas as doações de caridade e patrocínios deverão ser aprovadas previamente pelo DdC e pelo Comitê Executivo, após a diligência da entidade ou indivíduo a ser beneficiado.

Para fins de evitar conflitos de interesse – assim como endereçado na Política de Conflitos de Interesses – o Grupo Perfin está, no geral, proibido de fazer contribuições de caridade: (i) para qualquer investidor potencial ou ativo e seus filiados; ou (ii) em resposta a uma solicitação para contribuição de caridade feita por um investidor potencial ou ativo e seus filiados ou um funcionário de tal investidor potencial ou ativo e seus filiados.

### **XIII. Anticorrupção**

#### **A. Aspectos Gerais**

O Grupo Perfin está sujeito à legislação anticorrupção aplicável e às melhores práticas de integridade e ética. Por isso, a fim de evitar qualquer violação, se esforça e conta com o esforço de todos os Colaboradores e Terceiros na adoção de medidas de prevenção, identificação e remediação de atos ilícitos.

Qualquer violação das restrições contidas nas leis anticorrupção pode resultar em penalidades administrativas, civis e/ou criminais severas para o Grupo Perfin e para as pessoas físicas envolvidos.

Enquanto a Administração Pública é toda a estrutura e organização do poder público (União, Estados, Municípios, órgãos, empresas e agentes públicos, como fiscais da Receita Federal e de órgãos trabalhistas, órgãos ambientais, agentes da vigilância sanitária, dentre outros), Agentes Públicos são todos aqueles que, embora transitoriamente ou sem remuneração, exercem cargo, emprego ou função pública, incluindo: políticos e candidatos a cargos políticos, policiais, juízes, promotores de justiça, funcionários de universidades ou hospitais públicos, empregados de empresas públicas, entre outros.

Por sua vez, a corrupção acontece quando há um ato de oferecimento ou promessa de vantagem indevida a Agente Público (ou a alguém relacionado a ele) para que ele faça algo, deixe de fazer algo, ou demore a fazer algo relacionado à sua função pública.



A vantagem indevida não é só dinheiro! Pode ser qualquer outro benefício, incluindo refeição, ingresso para um show, promessa de benefício futuro, vaga de emprego, entre outras.

São exemplos de práticas vedadas pelo Grupo Perfin:

- Pagamento ou oferecimento de vantagem indevida ou qualquer pagamento de facilitação ou de urgência por seus Colaboradores ou por Terceiros em seu nome, benefício ou seu interesse;
- Pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer natureza ou valor, a um representante ou Agente Público ou outra entidade, seja pública ou privada, de forma a favorecer o Grupo Perfin, facilitar sua operação (mesmo em países em que são permitidos por lei);
- Financiamento, custeio ou patrocínio de qualquer ato ilícito;
- Fraude a processos licitatórios;
- Impedimento da fiscalização e investigação de Agentes Públicos ou interferência na sua atuação.

### **XIII. Segregação de operações**

O Grupo Perfin manterá a devida segregação entre as suas diversas áreas e implementará controles que monitorem a execução das atividades, a fim de garantir a segurança das informações e impedir a ocorrência de fraudes e erros inclusive segregação em relação as entidades que compõem seu grupo econômico conforme aplicável e nos termos da regulamentação vigente.

#### **A. Segregação de atividades e funções**

O primeiro nível de segregação refere-se às diferenças funcionais de atuação e autoridades definidas para as posições de Gestor, Analistas, *Compliance*, Risco e Administrativo. Perfis de acesso físico e eletrônico, e o controle são realizados com base nessas divisões.

Apesar dessa segregação, para permitir que as atividades internas ocorram de modo eficiente, certas informações serão compartilhadas na base da necessidade (“*as-needed basis*”) nos comitês do Grupo Perfin, sendo que os participantes se responsabilizam pelo sigilo das informações.

#### **B. Segregação física de áreas**

Para evitar conflitos de interesse entre a gestão de fundos próprios e a alocação de recursos e planejamento financeiro, as operações das áreas de gestão são segregadas entre as entidades. Equipes de gestão, atividades e funções das equipes, espaços físicos e acessos e permissões eletrônicas são segregados de modo a evitar fluxos de informações entre as áreas.

O acesso às dependências de cada entidade é restrito por senha e há autorização prévia com consentimento do DdC e dos gestores. O acesso de pessoas que não fazem parte do quadro de colaboradores autorizados será restrito, exceto mediante prévio conhecimento e autorização do DdC, e desde que acompanhadas de colaboradores da área.

**C. Segregação eletrônica**

Todos os sócios têm acesso à rede e aos sistemas corporativos, mas há restrição de acesso aos computadores pessoais, e-mails pessoais e áreas na rede dedicadas a arquivos pessoais.

Os arquivos eletrônicos de cada entidade que compõem o Grupo Perfin são totalmente segregados entre si.

**XIII. Prevenção à lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa**

O Grupo Perfin preza pelo integral cumprimento de todas as obrigações relacionadas à prevenção à lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa que lhes são inerentes em função da atividade das Gestoras.

Nesse sentido, implementou-se a Política de Prevenção à Lavagem De Dinheiro E Combate Ao Financiamento Do Terrorismo E Da Proliferação De Armas De Destruição Em Massa, onde constam procedimentos e definições relacionadas às medidas de diligência em relação a clientes, Terceiros e Colaboradores, bem como da abordagem baseada em risco, tal como disposto na legislação e regulamentação aplicáveis.

**XIV. Treinamento**

Como forma de propagação dos fundamentos essenciais para o Grupo Perfin e de aperfeiçoamento contínuo de seus Colaboradores e Terceiros sobre suas iniciativas de integridade, são realizados treinamentos, ao menos anuais, a todos os Colaboradores e a Terceiros relevantes.

A medida, para além de cumprir com as obrigações regulatórias das Gestoras, proporciona uma visão geral das políticas adotadas, possibilitando o exercício profissional com a aplicação de todas as normas nelas dispostas.

O treinamento será realizado a cada 12 (doze) meses, e obrigatório a todos os Colaboradores. Além disso, o treinamento ocorrerá quando do ingresso de um novo Colaborador, de forma individual.

**XIV. Canal de denúncias**

Todas as suspeitas ou violações às disposições previstas neste Código ou nas demais políticas do Grupo Perfin devem ser reportadas por meio de seu Canal de Denúncias, que pode ser acessado pelo público interno e externo por meio do website: <https://denuncia.perfin.com.br/>, ou por meio dos seguintes canais de contato (11) 2526-2427 ou [compliance@perfin.com.br](mailto:compliance@perfin.com.br). O Grupo Perfin assegura a confidencialidade dos relatos recebidos, certificando que retaliações em face de denunciante de boa-fé não serão permitidas.